



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 154/2019 - CCJ

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 121/2019
MENSAGEM ADITIVA Nº 07/2019
MENSAGEM ADITIVA Nº 08/2019
MENSAGEM ADITIVA Nº 10/2019**

Relator: Vereador Nilson Antônio da Silva

Trata-se de Projeto de Lei nº 121/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para a alienação de áreas de propriedade do Município, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão.

De início, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo o presente projeto.

Verifica-se que, os imóveis objetos da referida alienação são de propriedade do Município, conforme os títulos constantes das matrículas que seguem acostadas ao projeto.

Aduz, por meio de sua justificativa, que a pretensão do Executivo é viabilizar as contas públicas com vistas a melhoria no atendimento dos cidadãos assisenses, assegurando a regularidade na prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência e, principalmente, a segurança de uma previdência consistente como garantia de uma vida digna para o servidor público, observada a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Salienta, também, que a medida visa indicar novas fontes de recursos que garantam os repasses para o pagamento dos aportes financeiros e parcelamentos, além dos repasses ordinários das contribuições previdenciárias Municipais.

Destarte, cumpre esclarecer que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, conforme o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido, disciplina a Lei Orgânica do Município de Assis, *in verbis*:

Art. 9º O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, além das conferidas pela Constituição Federal e Estadual, as seguintes atribuições:

[...]



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

III - dispor sobre a alienação, concessão, permissão, autorização de uso, administração e utilização de seus bens;

Além disso, foram encaminhadas a esta Casa de Leis as Mensagens Aditivas nº 07, 08 e 10/2019, a fim de proceder a alterações no projeto em comento.

A Mensagem Aditiva nº 07/2019 visa alterar a redação do artigo 1º e seu parágrafo único, a fim de excluir do projeto a área de 3.230 m², situada na Rua Dra. Ana Barbosa.

A Mensagem Aditiva nº 08/2019 tem por objetivo ajustar a redação da ementa e, também, do artigo 1º, para que a modalidade da licitação seja definida nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por fim, a Mensagem Aditiva nº 10/2019 tem por finalidade corrigir a metragem da área localizada na Fazenda Cabeceira do Cervo (Água do Cervinho), denominada Área “4” no Projeto de Lei nº 121/2019 e Área “3” na Mensagem Aditiva nº 07/2019, a qual constava com metragem em metros quadrados incompatível com a metragem em hectares. O Memorial Descritivo referente ao Desenho 6.532, o qual faz parte integrante da propositura, também, foi devidamente corrigido e anexado à mensagem aditiva em questão.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do Projeto de Lei nº 121/2019 e de suas emendas (Mensagens Aditivas 07, 08 e 10/2019).

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2019.

NILSON ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

